

O que há de especial na proteção dos mananciais? Um estudo sobre as Áreas de Proteção Especial – APEs – do Eixo Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Ana Carolina Pinheiro Euclides
(mestranda em Geografia – Organização do Espaço – IGC/UFMG)

Resumo

Pouco mencionada nos estudos sobre as unidades de conservação, a Área de Proteção Especial – APE – pode ser considerada uma tipologia de áreas protegidas oriunda da Lei Federal nº 6.766, de 1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, que permanece à margem da política ambiental mineira. Para compreender as dinâmicas social, política e administrativa envolvidas na história dessa tipologia, este estudo se debruça sobre as APEs instituídas, na década de 1980, na porção sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A partir de revisão bibliográfica e consultas a agentes envolvidos na criação e na gestão das áreas, desvendam-se algumas das relações que Estado e empresa de saneamento estabelecem com as referidas áreas. Nessa porção da metrópole, marcada pela grande concentração fundiária por parte das empresas mineradoras, pela intensa atividade imobiliária e pelas características de elitização e segregação espacial, as APEs possuem limites imprecisos, tanto em campo quanto nas normas que as criaram, o que permitiu que uma série de atividades impactantes ali tomassem lugar. A particular trajetória da tipologia aponta para a vulnerabilidade de nossas áreas protegidas como um todo.

Palavras-chave: APE; Unidade de Conservação; Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Abstract:

Little mentioned in studies on biodiversity conservation, the Special Protection Area – APE – can be considered a type of protected area originated from the Brazilian Federal Law No. 6766/79, concerning Parcel of Urban Land, which is left apart from the environmental policy of the state of Minas Gerais. In order to understand the social, political and administrative dynamics involved in the history of this typology, this study focuses on the APEs instituted in the 1980s in the southern metropolitan region of Belo Horizonte. Through literature review and interviews with stakeholders involved in the creation and management of such areas, this investigation reveals some of the relations established by the State and the water and sewerage company with those areas. In this part of the region, marked by the large concentration of land by the mining companies, the intense real estate activity and the characteristics of gentrification and spatial segregation, the APEs' limits are inaccurate, both in field and in the law which created them, what allows a striking series of activities to take place. The particular trajectory of the APE typology points to the vulnerability of protected areas as a whole.

Key-words: Biodiversity Conservation; Protected Areas; Belo Horizonte's metropolitan region.

Recebido 10/2010
Aprovado 05/2011

anacpeuclydes@gmail.com

Áreas de Proteção Especial

Ao se remontar o histórico legal da proteção ambiental brasileira, poucas vezes se faz menção à Lei Federal nº 6.766, uma lei urbanística que, em 1979, deu origem à figura da Área de Proteção Especial. A norma concedeu aos Estados a competência para examinar e anuir previamente sobre a aprovação, pelos municípios, de loteamentos ou desmembramentos localizados em áreas de proteção especial, assim definidas por decreto estadual, sobre as quais houvesse interesse específico, a exemplo da “proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico” (BRASIL, 1979, art. 13).

Dessa forma, criava-se na legislação referente ao parcelamento do solo urbano uma possibilidade de proteção do patrimônio natural que inovava ao permitir a manutenção da ocupação humana nas áreas a serem protegidas¹. Contudo, nada dizia que as áreas definidas como de proteção especial devessem compor uma classe específica de áreas protegidas ou que a norma que disciplinasse o parcelamento e o loteamento daqueles terrenos devesse ser única para todas as áreas assim declaradas.

Talvez por falta de maior clareza da lei, em Minas Gerais esse dispositivo teve repercussões bastante singulares. Verificando a legislação de outros Estados, como Rio de Janeiro, Amazonas, São Paulo, Ceará, Paraná e Mato Grosso do Sul, constata-se que o entendimento da “área de proteção especial” como uma tipologia de áreas protegidas é restrito: somente São Paulo e Minas Gerais classificam áreas como APEs². Sendo esse juízo adequado ou não, o fato é que só entre os anos de 1980 e 1990, foram criadas 19 APEs em Minas, das quais 13 se localizam na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, tendo por finalidade a proteção de mananciais onde já ocorria a captação de águas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa³.

A situação das APEs mineiras é complexa. Parte dessa complexidade tem origem na instituição, em 2000, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC –, que, definindo o conceito de unidade de conservação – UC – e dispondo sobre as várias categorias de manejo às quais as áreas protegidas existentes deveriam se enquadrar, não fez menção específica às áreas de proteção de mananciais (BRASIL, 2000). Desse modo, tudo levava a crer que as APEs devessem ser progressivamente adequadas às categorias previstas pelo novo sistema, como previa a Lei do SNUC. Mas isso não ocorreu. Em Minas Gerais, algumas dessas áreas foram sobrepostas por UCs, enquanto outras continuam à margem do sistema e dos benefícios e cuidados que esse poderia prover.

Com as sobreposições, criou-se um “nó” legal e administrativo no que se refere às APEs. Além de a responsabilidade sobre as áreas ter passado, em tese, a ser compartilhada entre o órgão ambiental estadual e a empresa de saneamento, as APEs – enquanto áreas regidas por normas próprias – parecem ter sido “esquecidas”, pois poucas são as leis posteriores à década de 1980 que as mencionam.

Na tentativa de compreender as relações políticas e administrativas que suportam esse “nó”, e considerando a escassa bibliografia sobre o tema, na monografia “APES/Áreas da Copasa: O que há de especial na proteção dos mananciais? – Um estudo sobre as Áreas de Proteção Especial – APEs – do Eixo Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte” esta autora analisou a trajetória da tipologia APE a partir das APEs Mutuca, Bálamo e Rola-Moça, Barreiro, Catarina, Cercadinho, Fechos e Taboões (ou Taboão), localizadas nos limites dos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibitité e Nova Lima (EUCLYDES, 2009)⁴.

¹ No âmbito da legislação ambiental, somente em 1981 foi criada a Área de Proteção Ambiental, primeira categoria de manejo a possibilitar a conciliação dos interesses da população residente com a conservação da área a ser protegida (BRASIL, 1981).

² Em São Paulo, há seis Áreas Sob Proteção Especial – ASPEs –, que, segundo a Secretaria do Meio Ambiente, constituem “áreas destinadas à manutenção da integridade dos ecossistemas locais ameaçados pela ocupação desordenada, tornando necessária a intervenção do poder público” (SÃO PAULO, 2000).

³ A Copasa foi fundada em 1963, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, sob a denominação Companhia Mineira de Água e Esgotos – COMAG –, tendo por objetivo a execução da política estadual de saneamento básico. Na década de 1970, para atender às condições do Plano Nacional de Saneamento, do governo federal, o Departamento Municipal de Águas e Esgoto – DE-MAE –, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Belo Horizonte, foi incorporado à COMAG. Em 1974, a denominação da entidade foi alterada para Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG. Em 2006, concluiu-se o processo de abertura de capital da empresa, do qual, atualmente, o Estado possui 53,08% (COPASA, s/ data).

⁴ Os principais resultados desse estudo estão sistematizados no presente artigo.

Além de se situarem nessa imprecisa zona de limites municipais, as áreas se encontram no chamado Eixo Sul⁵ da metrópole belo-horizontina, onde estão reunidas as maiores reservas de minério de ferro do Estado, uma das maiores concentrações fundiárias da metrópole e uma intensa atividade imobiliária, que remonta à década de 1970.

Desde essa década, a região veio se consolidando na reprodução das características de elitização e segregação da porção sul da capital, constituindo local preferencial para a instalação de parcelamentos caracterizados como “condomínios”. Nos últimos anos, vislumbrando a obtenção de novos lucros advindos da propriedade de terrenos na região – e tendo em vista o descomissionamento de minas ali situadas – as próprias empresas do setor mineral começaram a se dedicar ao ramo imobiliário, sendo responsáveis por lançamentos de condomínios de alto padrão (FREITAS, 2004).

O Eixo Sul se destaca também por sua importância em termos de biodiversidade. Em função das peculiaridades da conformação geomorfológica das serras da região, ali se desenvolvem ecossistemas muito peculiares, com alta incidência de espécies endêmicas, sendo considerada uma área de expressiva importância biológica (MINAS GERAIS, 2006). Por esse, entre outros motivos, como a rara beleza das serras, constituiu-se na região um conjunto de áreas protegidas, que se vê imerso em conflitos socioambientais e de uso relacionados à expansão do tecido urbano, à mineração, ao turismo, entre outros.

Proteção dos mananciais do Eixo Sul

A história da proteção dos mananciais do Eixo Sul se confunde com a história da metrópole belo-horizontina, dado que a fundação e a expansão urbana da capital mineira foram acompanhadas pela progressiva destinação dessas áreas para fins de abastecimento público. A bacia hidrográfica do Cercadinho, por exemplo, foi definida pela Comissão Construtora da Nova Capital como fonte principal para o abastecimento da cidade em 1894. E, já na década de 1910, cursos d'água da bacia do córrego Barreiro foram destinados ao abastecimento da capital, o que se sucedeu também nas décadas de 1920, 1930, 1940 e 1950, com a incorporação das bacias dos mananciais de Bálamo, Rola Moça e Taboões, Mutuca, Catarina e Fechos ao sistema municipal (FJP/CEHC, 1997).

Segundo informações obtidas junto à Copasa⁶, essas áreas, em sua maioria pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte, eram mantidas por órgãos municipais, até que, na década de 1970, os serviços municipais de abastecimento de água e o uso das áreas foram concedidos à empresa, que atuava (e atua) como agente credenciado do Estado. Na década seguinte, após pleitos da empresa, que temia o comprometimento do abastecimento público em função do avanço da mineração nas adjacências das áreas de captação, elas foram declaradas como APEs. Em 1981, foi instituída a APE Mutuca, e, em 1982, as APEs Taboões, Bálamo e Rola-Moça, Barreiro, Catarina, Fechos e Cercadinho, por meio de decretos que declararam como de preservação permanente as florestas e as demais formas de vegetação nelas localizadas e dispuseram que o parcelamento e o desmembramento do solo em seus perímetros seria submetido ao exame e à anuência prévia do Estado⁷. Tais APEs compõem um mosaico⁸, como se vê na Figura 1.

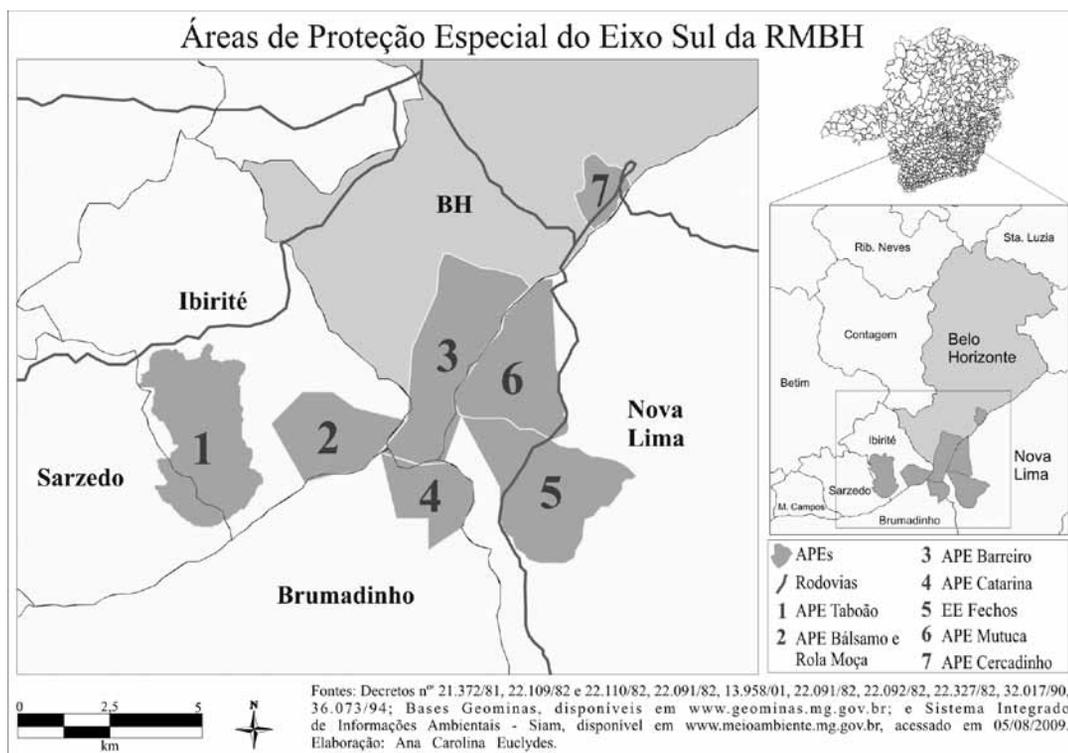
⁵ Considera-se Eixo Sul da RMBH o recorte, determinado por dinâmicas socioespaciais particulares de expansão metropolitana, que se estende pela zona sul da cidade de Belo Horizonte, abarcando municípios vizinhos como Nova Lima e Brumadinho, e alcançando outros não considerados como componentes da RMBH oficial, na mesma direção, como Moeda e Itabirito (COSTA, 2006).

⁶ Comunicações orais recebidas da Diretoria de Meio Ambiente da empresa, nos dias 1º e 14/9/2009.

⁷ O estudo das anuências prévias realizadas pelo Estado encontrou grandes limitações, já que esses processos são catalogados por “município”, “proprietário” e “denominação” do empreendimento, e não por área. Assim, para localizar esses empreendimentos, seria necessário ter acesso ao acervo de plantas cadastrais de cada município, além de perímetros precisos das APEs, o que não foi o caso. Desse modo, não coube tecer conclusões sobre o respeito aos decretos das APEs com relação às anuências prévias estaduais.

⁸ O SNUC define que os conjuntos de áreas protegidas, de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, poderão ser reconhecidas como mosaicos a pedido de seus órgãos gestores, o que implicaria na gestão integrada e participativa das áreas. No caso das APEs em foco, embora sejam verificados os requisitos para a instituição do mosaico, nunca houve a formalização desse arranjo específico de gestão.

Figura 1: APEs do Eixo Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



Ob.: Os números que identificam as APEs foram dispostos segundo a ordem cronológica de criação das áreas. Devido à falta de clareza dos memoriais das APEs de Taboões e Fechos, essas áreas foram representadas por adaptações de perímetros disponíveis no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.

Em 1994, ocorreram as primeiras iniciativas de proteção do órgão ambiental estadual às áreas de mananciais do Eixo Sul. Nesse ano, foram criados: a APA Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APA Sul⁹ –, após longo período de reivindicações por parte de associações de moradores dos condomínios, e o Parque Estadual da Serra do Rola Moça e a Estação Ecológica de Fechos, cujas origens também se relacionam à proteção dos mananciais frente ao avanço da mineração e dos loteamentos na região (FREITAS, 2004; PEIXOTO, 2004). Em 2006, ocorreu uma segunda aproximação das áreas das APEs ao referido órgão ambiental, com a criação da Estação Ecológica do Cercadinho.

Essas UCs foram criadas em sobreposição às APEs, sem que suas normas de criação mencionassem a existência dessas áreas protegidas ou indicassem as implicações a elas. Além disso, em leis posteriores, como planos diretores municipais ou o próprio SNUC, essas áreas também não são citadas. Assim, a tipologia APE tornou-se um híbrido no rol das áreas destinadas à proteção ambiental no Estado, dado que não se submete diretamente aos órgãos ambientais e que, no Eixo Sul, é correntemente relacionada à empresa de saneamento, motivo pelo qual as APEs são correntemente identificadas como “áreas da Copasa”.

⁹ A APA Sul foi criada, em 1994, por meio de decreto, e em 2001, por meio de lei (MINAS GERAIS, 1994, 2001). Vale destacar a inocuidade de uma lei que propõe criar uma UC já instituída por meio de decreto, já que o art. 225 da Constituição da República dispõe que a alteração ou supressão de áreas destinadas à proteção ambiental só pode ocorrer por meio de lei, ainda que essas tenham sido criadas por decreto (BRASIL, 1988).

Para melhor compreender esse híbrido, é preciso investigar a forma como o Estado e essa empresa se relacionam com tais APEs. Com esse objetivo, foram realizadas revisão bibliográfica e entrevistas com um representante da gerência do Parque Estadual da Serra do Rola Moça; dois ex-funcionários e um funcionário da Diretoria de Meio Ambiente da Copasa; e um servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – que teve participação no processo de criação da Estação Ecológica do Cercadinho.

Precisas imprecisões

Uma das primeiras providências empreendidas para a realização do presente estudo foi o mapeamento das APEs do Eixo Sul da RMBH na intenção de se ter uma melhor dimensão da situação e da extensão dessas áreas. Tratou-se de tentativa atribulada, que trouxe à tona questões importantes.

Primeiramente, buscou-se a relação das APEs de Minas Gerais no cadastro estadual de unidades de conservação para fins de repasse de ICMS e no portal eletrônico da Copasa (MINAS GERAIS, 2009; COPASA, s/data). De posse dessa relação, foram selecionadas as APEs situadas no Eixo Sul da RMBH, reunindo-se os decretos que as instituíram ou modificaram.

Durante a confecção dos mapas dessas APEs com base nos memoriais descritivos integrantes dos decretos, verificou-se que algumas das descrições impossibilitavam o desenho coerente dos perímetros, deixando incertos os limites das áreas. Para verificar a adequação dos mapas elaborados, foi consultado o SIAM, onde podem ser visualizados os perímetros das UCs cadastradas junto ao órgão ambiental estadual. Nas consultas a esse sistema, virtual e pessoalmente¹⁰, constatou-se não só a imprecisão dos mapas disponíveis, como também a falta de denominação para as APEs – o que já atestara em seus decretos de criação.

A questão dos limites das APEs ficou ainda mais turva ao longo da realização dos levantamentos bibliográficos. Cada documento que menciona as APEs traz uma delimitação diferente, a começar pelo próprio Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (MINAS GERAIS, 2006), que apresenta perímetros distintos dos do SIAM. Ainda, os trabalhos de Vânia Figueiredo (2004) e Alessandra Peixoto (2004) – que se dedicam, respectivamente, às áreas de captação de águas da RMBH e ao referido parque – também divergem entre si e com relação às demais obras. Para completar o quadro, o funcionário da Copasa afirmou que a empresa não possui mapas dos mananciais que administra¹¹. Soma-se a isso o fato de as áreas de domínio da Copasa serem diferentes das áreas das APEs, conforme indica quadro disponível no portal eletrônico da empresa (Tabela 1).

Tabela 1 APEs e áreas de domínio da Copasa

Denominação	Município	Área de domínio da Copasa (ha)	Área da APE (ha)
Bálsamo	Ibirité	391	738
Barreiro	Belo Horizonte	880	1.327
Catarina	Brumadinho	387	497
Cercadinho	Belo Horizonte	151	247
Fechos	Nova Lima	1.074	476
Mutuca	Nova Lima	1.250	1.250
Rola-Moça	Ibirité	112	Incluído na área do Bálsamo
Taboões	Ibirité, Sarzedo	247	890

Fonte: Copasa (s/data, adaptado).

¹⁰ Em visita realizada no dia 25/9/2009 ao setor do órgão ambiental responsável pelo SIAM.

¹¹ Foi também encaminhada, por meio de correio eletrônico, solicitação de tais mapas à diretora do setor, conforme orientação do entrevistado. Contudo, não houve respostas ao pedido.

Como se nota, nos casos das APEs Bálamo e Rola Moça, Barreiro, Catarina, Cercadinho e Taboões, a área de domínio da empresa é inferior à da APE. Essa observação confirma a menção de Figueiredo (2004, p.45) de que, “inseridas no perímetro das APE’s, estão as áreas sob a administração da COPASA, onde a mesma possui a concessão das águas”. Já no caso da APE Fechos, o domínio da empresa é mais de duas vezes superior à área da APE, o que leva ao questionamento sobre a propriedade desses terrenos.

A partir dessas informações, supõe-se que o que a empresa entende por “áreas da Copasa” são apenas as áreas de captação por ela utilizadas e não a totalidade dos terrenos das APEs. Dessa forma, resta a dúvida sobre que órgão ou entidade se responsabiliza pelas áreas que, estando compreendidas pelas APEs, são externas aos domínios da Copasa. Nas consultas à empresa, não foi possível obter respostas para essas incongruências.

Essa imprecisão de limites das APEs e de áreas de domínio da Copasa se soma ao amplo desconhecimento sobre as propriedades dos terrenos por elas abarcados, favorecendo o esquecimento/ocultamento da tipologia. Segundo a Copasa, os terrenos das APEs pertencem à Prefeitura de Belo Horizonte, mas, para o órgão ambiental do Estado, há também áreas de propriedade estadual. Figueiredo (2004, p. 106), por sua vez, afirma que os terrenos das “APE’s Mutuca, Barreiro e Fechos são de propriedade da Prefeitura de Belo Horizonte e os do Bálamo, Rola-Moça e Taboão são do Estado de Minas Gerais”, e que “grande parte da APE Catarina é de propriedade das Minerações Brasileiras Reunidas – MBR”, sem, contudo, mencionar as fontes desses dados.

Essa falta de informação concorre com o fato de que, como mencionado, a maior parte das terras da porção sul da metrópole belo-horizontina é de propriedade das mineradoras. Dessa forma, ao se transitar pelas estradas da região, não se consegue distinguir claramente entre o que são as áreas de proteção institucionalizadas pelo Estado e o que são terrenos não explorados de propriedade das empresas dedicadas à extração mineral.

Assim, a imprecisão dos limites das APEs adquire um peso ideológico expressivo. Se não é possível distinguir entre o que pertence às empresas mineradoras, aos agentes imobiliários e ao Estado, se nem os órgãos responsáveis pelo cuidado com as referidas áreas têm esse conhecimento, facilita-se a exploração privada do bem público, a devastação da biodiversidade, o comprometimento do abastecimento de água da metrópole e a destruição da rara beleza regional. Tendo em vista os principais beneficiários dessa indefinição, quais sejam, as empresas mineradoras e os agentes imobiliários, questiona-se: até que ponto essa imprecisão não é bastante precisa?

Tipologia escondida/esquecida

Um questionamento como esse – fundado na suposição de que o esquecimento/ ocultamento das APEs pode estar servindo a interesses econômicos específicos – suscita a necessidade de se estudar o tratamento que o Estado, nas esferas estadual e municipal, confere às áreas. Com esse objetivo, para avaliar como o Estado de Minas Gerais se relaciona a elas, buscou-se as normas que criaram as UCs sobrepostas às APEs e as que regem o chamado ICMS Ecológico do Estado, e, para avaliar o tratamento dessas áreas protegidas em âmbito municipal, recorreu-se aos planos diretores dos municípios onde elas se situam.

- **Dúbias sobreposições**

A APE Cercadinho foi instituída em 1982, abarcando 300ha, tendo sido inconstitucionalmente reduzida, em 1990¹², à área de 247ha. Em 2006, foi criada a Estação Ecológica do Cercadinho, com 225ha, em sobreposição parcial a essa APE. Vale notar que a lei de criação dessa UC não mencionou expressamente a revogação da APE ou seu enquadramento ao SNUC por meio da referida categoria. A única referência à tipologia ocorre de forma indireta na norma, quando se afirma que a administração da área compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – juntamente com a Copasa.

As APEs Barreiro, Rola Moça e Bálsamo, Taboões, Mutuca e Catarina foram parcialmente sobrepostas pelo Parque Estadual da Serra do Rola Moça, em 1994. O decreto de criação do parque não faz menção às APEs enquanto áreas legalmente protegidas, mas se refere apenas a áreas “destinadas à proteção de mananciais d’água utilizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais”. A norma também dispõe que Copasa permanece responsável pela administração e pela fiscalização das áreas de mananciais, ocupa vaga no conselho consultivo da UC e administra em conjunto com o IEF.

Também em 1994 foi criada a Estação Ecológica de Fechos, em sobreposição à APE de mesmo nome. Como nos casos citados, não existem menções expressas à APE enquanto norma legal no decreto de criação dessa UC, havendo apenas a referência à administração da UC por IEF e Copasa. O mesmo ocorre no caso da APA Sul da RMBH, cujas normas instituintes negligenciam a existência legal das APEs, atestando apenas que o objetivo da UC consiste, entre outras coisas, na conservação dos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população da RMBH.

Nas entrevistas, nenhum dos agentes públicos soube explicar porque se mantiveram as APEs mesmo após a criação de UCs a elas sobrepostas. Segundo o servidor da ALMG¹³, essa questão não foi abordada na tramitação do projeto de lei que criou a Estação Ecológica do Cercadinho, mesmo a Copasa tendo sido consultada oficialmente. Assim, apreende-se que, por não ser inconstitucional ou ilegal sobrepor áreas protegidas, nenhuma providência foi tomada a respeito da revogação das APEs.

Após as entrevistas com o agente da Diretoria de Meio Ambiente da Copasa¹⁴ e o funcionário da gerência do Parque Estadual da Serra do Rola Moça¹⁵, concluiu-se que a instituição de UCs estaduais em sobreposição às APEs não implicou na transferência da gestão das áreas da Copasa para o órgão ambiental do Estado. O que ocorre atualmente é que as áreas de captação de água inseridas nas UCs continuam sendo administradas diretamente pela empresa, que contribui também no controle de incêndios, enquanto o restante das áreas das UCs é administrado pelo IEF, que, com o auxílio da Polícia Militar, combate a depredação do patrimônio público, o furto de espécimes animais e vegetais, a entrada não autorizada de pessoas, as ações ilícitas etc.

Dos relatos dos (ex-)funcionários da Copasa, apreendeu-se que as sobreposições às APEs foram bem vistas pela empresa. Uma das entrevistadas mencionou a fala do Diretor de Meio Ambiente na época das negociações para a criação do parque: “Vai ter mais força, vai ser mais garantido”, ele dizia, convencendo os envolvidos na questão de que a nova UC seria uma forma de fortalecer a proteção ambiental às áreas de mananciais.

Essa constatação foi também verificada por Alessandra Peixoto (2004, p.33-46). Ao entrevistar, em 2002, a funcionária da Copasa responsável pela coordenação dos mananciais metropolitanos,

¹² O Decreto Estadual nº 32.017, de 1990, revogou a norma vigente relativa à APE do Cercadinho, o Decreto nº 22.108, de 1982. Conforme discutido com relação à instituição da APA Sul por decreto e por lei, tal revogação foi inconstitucional.

¹³ Comunicação direta recebida em 15/7/2009.

¹⁴ Por telefone, junto à Diretoria de Meio Ambiente da empresa, nos dias 1º e 14/9/2009.

a autora registrou a fala de que “a criação do Rola Moça poderia contribuir para uma garantia de preservação ainda maior”. Embora avaliasse que as áreas “já dispusessem de um nível de proteção legal necessário”, a entrevistada afirmou que a criação de uma UC como uma faixa contínua era imprescindível para a proteção da biodiversidade local.

Contudo, é preciso notar que esse raciocínio – de que as sobreposições de áreas protegidas implica no fortalecimento da proteção – pode levar ao entendimento oposto. Se avaliamos que a soma das restrições de duas áreas protegidas é mais significativa que a proteção de uma unidade e por isso apoiamos a sobreposição, estamos, ao mesmo tempo, atestando e divulgando a precariedade da instituição de áreas protegidas como um todo. Afinal, se apenas uma das figuras fosse levada à risca, o controle do uso do solo já poderia ocorrer a contento, restando administrar seus conflitos internamente. Pensando assim, o mais adequado não seria lutar pela efetividade do que já está posto?

No caso das APEs, a sobreposição é ainda mais complexa por dois motivos. Primeiramente, todas as formas de vegetação das APEs são (seriam?) de preservação permanente. Assim, mesmo que os terrenos fossem de propriedade privada, seus usos teriam ficado comprometidos desde a criação das APEs. Mas isso não ocorreu: partes de bairros foram construídos no interior das áreas, a mineração lhes tomou outras porções, e as áreas seguem sofrendo intervenções impactantes¹⁶. Tendo isso em conta, poder-se-ia supor que o descumprimento das regras das APEs teria levado ao descrédito da figura de proteção, motivo pelo qual se apoiaria a criação de instrumentos mais efetivos com essa finalidade¹⁷.

Verdade ou não, o fato é que a sobreposição de áreas protegidas (APE + UC) deu origem a uma combinação disforme, que caracteriza o segundo motivo da complexidade das sobreposições nas APEs. Afinal, numa mesma área, passaram a estar presentes o órgão ambiental e a empresa de saneamento, ou seja, ocorreu também uma superposição de poderes.

Entretanto, como apontou Peixoto (2004, p.46), na prática essa superposição de poderes não é conflituosa, pois a gestão conjunta (Copasa + IEF), como prevista pelas normas de criação das UCs, não se realiza de forma tão unificada. Enquanto a Copasa se encarrega da captação de águas, o IEF se encarrega de todas as outras responsabilidades da área protegida.

• *Cômputos estaduais e recebimentos municipais*

No final de 1995, por meio da chamada “Lei Robin Hood”, o Estado de Minas Gerais redefiniu os critérios segundo os quais distribuía parte dos recursos arrecadados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – aos municípios (MINAS GERAIS, 1995). Então, incluíram-se, entre tais critérios, os de saúde, educação, produção de alimentos, patrimônio histórico, população e meio ambiente.

A partir da instituição do critério de meio ambiente, conhecido como ICMS Ecológico, o Estado passou a distribuir parte dos referidos recursos segundo dois subcritérios: a proteção dos recursos naturais por meio das unidades de conservação – definidas segundo o SNUC e a Resolução SEMAD n° 318/05 –; e o saneamento ambiental, consistente no tratamento e na disposição final adequada de lixo ou esgoto.

Na referida resolução SEMAD, as APEs constam como “áreas protegidas”, integrando o cadastro estadual das UCs, que é a base para o repasse do ICMS. Com isso, os municípios que possuem

¹⁵ Comunicação pessoal recebida em 9/9/2009.

¹⁶ Sobrepondo-se os perímetros das APEs a imagens de satélite, verifica-se um série de alterações nas áreas das APEs Taboões, Fechos e Catarina. Na primeira, há uma expressiva área urbanizada e um lixo; na segunda, há um bairro, um condomínio e uma mina; enquanto a terceira se vê limitada, a sul e a leste, por cavas de mineração. Outros impactos nas áreas das APEs foram indicados por Peixoto (2004) e Figueiredo (2004), dentre os quais pode-se citar: a perda de biodiversidade; a intensificação de processos erosivos em função de trilhas irregulares feitas por jipes e motos; a alta incidência de queimadas, inclusive criminosas; a invasão das áreas de mananciais para atividades de lazer; o descarte de lixo e o abandono de carcaças de automóveis furtados; os furtos de espécimes e a captura de animais; o pastoreio; a depredação do patrimônio; entre outros.

¹⁷ Pode-se também supor ser esse um motivo para a atribuição às APEs de um dos mais baixos “fatores de conservação” das áreas destinadas à proteção ambiental no Estado de Minas Gerais, como se discutirá adiante.

APEs em seus territórios passaram a receber, trimestralmente, recursos em função da existência dessas áreas. A Tabela 2 apresenta, para a área abrangida por este estudo, os valores recebidos por município, referentes a outubro de 2009, por APE e por UC. Esses números variam conforme a relação área afetada/área municipal e em função dos fatores “conservação” e “qualidade” atribuídos pelo órgão ambiental estadual¹⁸.

Tabela 2: **Valores, referentes ao mês de outubro de 2009, recebidos por município por área protegida.**

Área protegida	Área (ha)	Valor recebido (R\$)
Belo Horizonte		
APE Barreiro	80	40,92
APE Cercadinho	247	126,35
Parque Serra do Rola Moça	1.330	3.673,88
APA Sul da RMBH	3.433,00	43,91
Brumadinho		
APE Catarina	180	47,50
Parque Serra do Rola Moça	891	1.269,79
APA Sul da RMBH	18.249,00	120,41
Ibirité		
APE Rola Moça e Bálsamo	300	688,00
APE Taboão	305	699,46
Parque Serra do Rola Moça	945	11.702,80
APA Sul da RMBH	1.767,00	101,35
Nova Lima		
APE Fechos	476	187,67
APE Mutuca	250	98,57
EE Fechos	603	1.426,48
Parque Serra do Rola Moça	774	1.647,90
APA Sul da RMBH	39.893,00	393,23

Fonte: FJP (2009).

Analisando a tabela, nota-se a grande variação entre os valores pagos por área protegida, a partir do que se constata a grande incoerência no tratamento conferido às APEs. Essa incoerência decorre do já citado fato de a vegetação das áreas de proteção especial ter sido declarada de preservação permanente. Só por esse motivo, as APEs se equiparariam às mais restritivas das categorias do SNUC. Daí que se questione: se os valores pagos a título de ICMS Ecológico são tanto mais elevados quanto mais restrições são impostas ao uso, porque as APEs implicam valores tão baixos, equiparáveis aos das APAs? Vislumbrando respostas para essa indagação, pode-se interpretar que a atribuição de menor valor econômico sugira um menor valor, no sentido amplo, conferido à proteção proposta pelas APEs. Em outras palavras, atribuindo o reduzido fator de conservação às APEs, o próprio Estado estaria assumindo o pouco controle que tem sobre essas áreas.

¹⁸ O fator de conservação varia entre 0,025 e 1,0, conforme a categoria de UC, sendo 1,0 para reservas biológicas e estações ecológicas e 0,1 para APAs não dotadas de zoneamento ecológico-econômico – ZEE – e APEs. Já o fator de qualidade, que varia entre 0,1 e 1,0, é divulgado periodicamente pelo órgão ambiental estadual. Na divulgação de julho de 2009 – Resolução SEMAD nº 1004 – as APEs em foco receberam a máxima pontuação.

Além disso, verifica-se que os municípios recebem até três vezes pela mesma porção de seu território afetado. É o que ocorre com os valores referentes ao Parque da Serra do Rola Moça, à APA Sul, à Estação Ecológica de Fechos e as APEs¹⁹. Seria esse um dos motivos da não revogação das APEs? A princípio, supõe-se que não, considerando a reduzida expressividade dos valores pagos pelas áreas de proteção especial.

- *(Des)considerações municipais*

Como observado, os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Brumadinho e Ibirité recebem repasses de ICMS em função das APEs situadas em seus limites. Contudo, esses recebimentos não implicam necessariamente no reconhecimento dessas áreas protegidas no âmbito dos planejamentos municipais.

O Plano Diretor de Belo Horizonte, por exemplo, não menciona a existência de APEs. O texto se reporta apenas aos mananciais, não atribuindo a eles nenhuma forma de proteção institucionalizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, 1996). Na norma, dois dispositivos merecem destaque: o primeiro, diretriz relativa ao meio ambiente, determina o objetivo de “preservar as áreas do Município que integram a APA-Sul” (art. 22, XXII); e o segundo, relacionado ao saneamento básico, aponta a finalidade de articulação metropolitana para ações que assegurem a “preservação dos mananciais” (art. 23, I).

Nota-se o tratamento dos mananciais como tema de “saneamento”, e não de “meio ambiente”. Essa desvinculação dos mananciais – e, a reboque, das APEs – com relação à política ambiental belo-horizontina reforça o entendimento de que as APEs consistem em “áreas da Copasa”, por esta ser a instituição responsável pelo saneamento municipal.

O Plano Diretor de Nova Lima, na mesma linha, não cita as APEs do município. Apesar de enfatizar a necessidade da proteção dos mananciais, o texto não relaciona as APEs às áreas protegidas abarcadas por seu “Sistema Verde Municipal”. Apenas na menção do Parque Estadual da Serra do Rola Moça é feita alusão à “Reserva do Mutuca”, sem que se explicita sua condição de APE (PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LIMA, 2007, art. 35).

Já o Plano Diretor de Brumadinho, além de versar sobre a proteção dos mananciais, menciona expressamente a existência da APE Catarina. No macrozoneamento municipal, a área é classificada dentro da Macrozona de Proteção Ambiental como “Área da Bacia de Manancial de Abastecimento Público”, e, nesse mapa, seu perímetro é adequadamente apresentado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, 2006).

Também o Plano Diretor de Ibirité menciona explicitamente a existência das APEs localizadas no município. Entretanto, essas áreas foram classificadas, junto a outras unidades de conservação, como “Áreas de Especial Interesse Ambiental”, na qual o coeficiente de aproveitamento dos terrenos é de 5% (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, 1999, arts. 27 e 34). Observa-se, porém, que o Plano Diretor data de 1999, tendo o Parque Estadual da Serra do Rola Moça sido criado em 1994. Ou seja, o plano dispôs sobre a ocupação do solo em uma UC de proteção integral na qual não é permitida a propriedade privada! Nesse caso, se por um lado a lei reconhece as APEs, atribuindo-lhes parâmetros construtivos adequados, por outro desconhece a existência do parque.

¹⁹ Curiosamente, não consta no cadastro de repasses do ICMS do Estado a transferência de recursos para o Município de Belo Horizonte referentes à Estação Ecológica do Cercadinho.

O que há de especial na proteção de mananciais?

A pesquisa bibliográfica empreendida para este estudo não identificou trabalhos voltados especificamente para o tema das APEs. Como no caso das políticas públicas, que fazem menção aos espaços abrangidos por essas áreas protegidas apenas como “áreas de mananciais”, os trabalhos acadêmicos que se voltam para as áreas das APEs consideram-nas, sobremaneira, enquanto objetos de estudos de flora, fauna, aptidão para o abastecimento etc.

A constatação dessa lacuna teórica funciona, ao mesmo tempo, como justificativa do presente estudo, na medida em que ele registra e discute as APEs enquanto exemplares de uma tipologia de áreas protegidas, e como seu principal desafio, dado que impõe a necessidade de construir as informações a serem problematizadas. Essa construção de conhecimento teve como bases principais os trabalhos voltados para as UCs da região, as normas referentes às áreas e as entrevistas com atores envolvidos nas questões a elas afetas.

Das referências bibliográficas extraiu-se a confirmação das incertezas quanto à propriedade e à gestão das áreas, além de um panorama sobre os impactos por elas sofridos. Já das entrevistas apreendeu-se importantes fatos históricos e políticos referentes às APEs do Eixo Sul. Diante desse apanhado, foi possível fazer uma leitura crítica das normas referentes às áreas abrangidas pelas APEs, reconhecendo como essas áreas protegidas se tornaram temas periféricos no âmbito da política ambiental estadual e municipal. Dessas reflexões nasceram novos questionamentos, dos quais o mais imediato seria: “Então, para que servem as APEs?”.

Essa indagação suscita várias outras, igualmente simples de formular e difíceis de responder, tais como “o que há de especial na proteção de mananciais?”, “para que já serviram essas áreas?”, e “por que elas permanecem?”. Talvez não tenha sido possível encontrar respostas para todas essas questões, mas, para avançar na reflexão sobre elas, cabe organizar algumas considerações críticas.

Para que servem, ou já serviram, as APEs? E por que elas permanecem?

Como observado nos levantamentos dos motivos que levaram à criação das APEs, do Parque do Rola Moça e da APA Sul, a década de 1980 foi marcada pela expansão da mineração e dos loteamentos no Eixo Sul da RMBH. Naquele momento, tanto os agentes da Copasa quanto os órgãos ambientais do Estado e a sociedade civil se mobilizaram para instituir legalmente a proteção de determinadas áreas ali situadas.

Se, por um lado, a instituição das APEs nas áreas onde a Copasa atuava foi imediata, bastando para isso a expedição de decretos por parte do governador, no caso do parque, da APA e das estações ecológicas, esse processo foi mais longo. Ao que indicam as entrevistas e os aportes de Freitas (2004) e Peixoto (2004), isso se deveu à necessidade de desapropriação de terras para a constituição das UCs de proteção integral e de estudos e negociações mais amplas em função da grande extensão da APA Sul. Assim, o que se conclui sobre a função das APEs do Eixo Sul quando da instituição dessas áreas é que elas constituíram respostas para as preocupações com a manutenção dos recursos hídricos para o abastecimento da metrópole. Nesse sentido, representaram uma vitória, ao menos no plano simbólico, para a proteção ambiental das áreas.

Entretanto, as APEs não foram protegidas como deveriam, e talvez por isso tenham sido menos valorizadas em comparação a outras categorias de UCs. Algumas APEs, como Fechos, Taboões e Cercadinho, foram especialmente atingidas por impactos ambientais, seja pela valorização imobiliária

dos terrenos, pelo avanço da mineração ou pelo “interesse público” na realização de obras viárias. Contudo, esses impactos não repercutiram diretamente nos planejamentos municipais, o que extrai do fato de dois dos quatro planos diretores analisados não mencionarem a existência das APEs.

Na mesma linha de desconsideração das APEs enquanto normas vigentes está a opção do órgão ambiental estadual por sobrepor UCs às APEs do Eixo Sul em lugar de incorporar a APE como uma categoria do sistema de unidades de conservação estadual. Tendo isso em conta e considerando o desconhecimento generalizado de seus perímetros e propriedades, pode-se concluir que, atualmente, as APEs, têm reduzida eficácia legal.

Mas, então, por que elas permanecem? Duas respostas são vislumbradas para essa questão. A primeira, extraída das falas dos funcionários da Copasa, se funda num certo receio de que a revogação dessas APEs pudesse comprometer a proteção das áreas, e, conseqüentemente, a captação de águas. Já a segunda tem por base uma observação mais ampla acerca das áreas protegidas naquela região, e está baseada no entendimento de que a sobreposição de áreas destinadas à proteção ambiental conferiria maior efetividade a tal proteção, não havendo restrições para tais sobreposições.

Esse entendimento de que não há problemas nessas sobreposições pode ser observado em proposições legislativas estaduais que propõem criação/modificação de áreas relacionadas à APA Sul. Uma dessas proposições, recentemente aventada pela Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda da ALMG, diz respeito à declaração da Serra da Moeda como “patrimônio ambiental” do Estado (ALMG, 2009). Nesse caso, chama a atenção o fato de que não há lei específica que regulamente a utilização das áreas assim consideradas, de modo que, caso a recomendação seja aprovada pela Assembleia, ainda será necessária a edição de uma norma que regulamente o controle no uso do solo nessas áreas. Assim, alerta-se para a possibilidade de se estar criando um novo “híbrido” na política ambiental mineira.

Como outros exemplos de sobreposições pode-se citar a Estação Ecológica de Aredes, criada em junho de 2010 no Município de Itabirito, no interior da APA Sul, e o Monumento Natural da Serra da Moeda, criado em setembro desse mesmo ano, nos Municípios de Itabirito e Moeda, também na APA Sul. Cabe aqui a crítica: é possível que, se essa APA já estivesse devidamente zoneada²⁰, não seria necessário criar novas UCs em seu perímetro, já que diferentes porções da APA poderiam ser classificadas e manejadas em conformidade com suas características naturais e seus objetivos de proteção.

Analisando essas propostas, confirma-se a suposição de que a sobreposição de áreas protegidas não é combatida ou evitada. Ao contrário, cresce, a cada nova medida do Estado, a impressão de que a solução política para os conflitos socioambientais do Eixo Sul tem sido associada à criação de novas figuras de proteção ambiental. Assim, entende-se que a sobreposição de normas, enquanto uma prática política na questão das áreas protegidas do Eixo Sul, seria uma das explicações para a permanência das APEs.

O que se pode extrair como contribuição da trajetória das APEs do Eixo Sul?

A história da APE, enquanto tipologia, é marcada por uma trajetória particular, que teve início, meio e fim num curtíssimo período compreendido pela década de 1980 e os primeiros anos da de 1990. O fim, de fato, nunca ocorreu explicitamente, dado que os decretos que instituíram essas áreas protegidas continuam vigentes. Mas, considerando-se o descrédito conferido às APEs pelo

²⁰ Como apontou Freitas (2004), a combinação da descontinuidade da gestão dos órgãos públicos com a falta de mapeamento ou proposta para a regulamentação de seu ZEE por parte da SEMAD, e o caráter meramente consultivo, e não deliberativo, do Conselho da APA Sul, resultam, até os dias atuais, em atrasos no desenvolvimento das questões relativas à área protegida e à conseqüente perda de eficácia da APA como instrumento de conservação.

próprio Estado, não há como não avaliar que esse fim já tenha ocorrido²¹. Diante dessa conjuntura, em que as normas de proteção ambiental são desconsideradas, sendo sobrepostas por versões mais modernas, faz-se necessário repensar a situação de nossas áreas protegidas como um todo.

No que se refere ao Eixo Sul da RMBH, em especial, um alerta deve ser feito para a situação da APA Sul. Passados quinze anos sem medidas efetivas para a proteção da área, e vislumbrando-se a instituição de novas tipologias de proteção a ela sobrepostas, deve-se indagar: será a APA Sul a versão “anos 90” da APE? O que pode ser feito para que seus objetivos possam ser cumpridos?

E, mais abrangentemente: Será esse “esquecimento” o futuro das áreas protegidas que ainda carecem de demarcação, implantação e reconhecimento por parte da sociedade? Esses questionamentos apontam para a vulnerabilidade de nossas áreas destinadas à proteção ambiental, para a necessidade de se rever as estratégias de reivindicação estabelecidas para a criação e efetiva implantação de UCs e para a urgência de se rever a política ambiental mineira. Esse alerta, seguramente, consiste na mais importante contribuição da trajetória das APEs do Eixo Sul para nossa sociedade.

Referências

ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Relatório Final da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda**. 2009. Disponível em: <www.almg.gov.br>. Acesso: 10 ago. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 12 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6766.htm>. Acesso em: 28 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº. 6.902, de 27 de abril de 1981**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6902.htm>. Acesso em: 28 jan. 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>. Acesso em: 28 jul. 2009.

COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. **A empresa e Proteção de mananciais**. S/data. Disponível em: <www.copasa.com.br>. Acesso em: 08 set. 2009.

COSTA, H.S.M. (org). **Novas Periferias Metropolitanas** – A expansão metropolitana em Belo Horizonte: dinâmica e especificidades no Eixo Sul. Belo Horizonte: Ed. C/ Arte, 2006.

EUCLYDES, A.C.P. **APEs/Áreas da Copasa... O que há de especial na proteção dos mananciais?**: Um estudo sobre as Áreas de Proteção Especial – APEs – do Eixo Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Monografia (graduação em Geografia), Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

²¹ Após a submissão deste artigo à Revista Geografias, foi aprovada a Lei Estadual nº 19.484, de 2011, que facilita os trâmites legais para converter as APEs em “áreas de proteção de mananciais” – categoria de UC prevista na legislação estadual –, sinalizando uma importante mudança na postura estadual quanto ao tema.

- FREITAS, E.S.M. *A Reprodução Social da Metrópole em Belo Horizonte*: APA Sul RMBH, mapeando novas raridades. Dissertação (mestrado em Geografia), Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.
- FIGUEIREDO, V.L.S. *Situação ambiental dos mananciais de abastecimento da RMBH localizados na porção oeste da APA-Sul (Quadrilátero Ferrífero – MG)*. Dissertação (mestrado em Geografia), Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.
- FJP – Fundação João Pinheiro. 2009. **Lei Robin Hood**: Extrato. Disponível em: <www.fjp.gov.br/produtos/cees/robin_hood/>. Acesso em: 18 nov. 2009.
- FJP/CEHC – Fundação João Pinheiro e Centro de Estudos Históricos e Culturais. **Saneamento Básico em Belo Horizonte**: trajetória em 100 anos – os serviços de água e esgoto. Coleção Centenário. Belo Horizonte: FJP/CEHC, 1997.
- GEOMINAS – Programa Integrado de Uso da Tecnologia de Geoprocessamento pelos Órgãos do Estado de Minas Gerais. **Bases digitais**. S/data. Disponível em: <www.geominas.mg.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2009.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 21.372, de 1º de julho de 1981. Define como de interesse especial, para proteção de mananciais, terrenos situados na bacia hidrográfica do Córrego Mutuca, Município de Nova Lima. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 02 jul. 1981. p.4.
- MINAS GERAIS. Decreto 22.108, de 14 de junho de 1982. Define como de interesse especial, para preservação ambiental e proteção de mananciais, terrenos situados no Município de Belo Horizonte. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 15 jun. 1982. p.17.
- MINAS GERAIS. Decreto 22.109, de 14 de junho de 1982. Define como de interesse especial, para proteção de mananciais, terrenos situados no Município de Ibirité. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 15 jun. 1982. p.17.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 22.110, de 14 de junho de 1982. Define como de interesse especial, para proteção de mananciais, terrenos situados na bacia hidrográfica do Sistema Bálsamo - Rola Moça, no Município de Ibirité. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 15 jun. 1982.p.17.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 22.091, de 8 de junho de 1982. Define como de interesse especial, para proteção de mananciais, terrenos situados na bacia hidrográfica do Córrego Barreiro, nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho e Nova Lima. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 09 jun. 1982. p.3.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 22.092, de 08 de junho 1982. Define como de interesse especial para proteção de mananciais, terrenos localizados na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Catarina, nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 09 jun. 1982. p.3.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 22.327, de 3 de setembro de 1982. Define como de interesse especial, para proteção de manancial, terrenos localizados na sub-bacia do Córrego dos Fechos, Município de Nova Lima. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 04 set. 1982. p.9.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 32.017, de 5 de novembro de 1990. Define como área de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, terrenos situados na bacia hidrográfica do sistema de captação do Córrego Cercadinho, em Belo Horizonte. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 06 nov. 1990. p.5.
- MINAS GERAIS. Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 29 dez. 1995. p.1.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.960, de 26 de julho de 2001. Declara como Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Catas Altas, Ibirité, Itabirito, Mário Campos, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Santa Bárbara e Sarzedo e dá outras providências. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 27 jul. 2001. p.8.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Resolução SEMAD nº 318, de 15 de fevereiro de 2005. Disciplina o cadastramento das unidades de conservação da natureza e dá outras providências, bem como a divulgação periódica das informações básicas pertinentes, para os fins do art. 1o, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, da Lei no 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências. Belo Horizonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 18 dez. 2005.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Resolução SEMAD nº 1004, de 27 de julho de 2009. Divulga pontuação parcial do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 86, de 17 de julho de 2005, e dá outras providências. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 28 jul. 2009.

MINAS GERAIS. **Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça**. Belo Horizonte, 2006.

MINAS GERAIS. Lei nº 19.484, de 12 de janeiro de 2011. Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 13 jan. 2011. p.10.

PEIXOTO, A.C. **Diversidade na adversidade**: Gestão de Unidade de Conservação em área urbana – o Parque Estadual da Serra do Rola Moça (MG). Dissertação (mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Lei nº 7.665, de 27 de agosto de 1996**. Institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Disponível em: <www.tectran.com.br/sirus>. Acesso em: 30 out. 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO. **Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2006**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho e dá outras providências. Disponível em: <www.tectran.com.br/sirus>. Acesso em: 30 out. 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. **Lei Complementar nº 21, de 30 de novembro de 1999**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Ibirité e dá Outras Providências. Disponível em: <www.tectran.com.br/sirus>. Acesso em: 30 out. 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. **Lei nº 2007, de 28 de agosto de 2007**. Dispõe sobre Plano Diretor de Nova Lima, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município e dá outras providências. Disponível em: <www.tectran.com.br/sirus>. Acesso em: 30 out. 2009.

SÃO PAULO – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. **Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo**. 2000. Disponível em: <www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/basecon/r0estadual/sumario.htm>. Acesso em: 13 nov. 2009.

SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental. **Mapas Online**. S/data. Disponível em: <www.siam.mg.gov.br>. Acesso em: 05 set. 2009.